



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 48/2023

Itanhaém, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que “Altera o art. 8º da Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2023”.

A presente propositura tem por objetivo alterar o limite de autorização para abertura, por decreto, de créditos adicionais suplementares, previsto no mencionado dispositivo legal, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Adicionalmente, promove-se a supressão dos incisos I e II do § 1º do art. 8º do citado diploma legal, que excluem do limite de 15% (quinze por cento) os créditos suplementares (i) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e (ii) abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

De início, cumpre esclarecer que o percentual de 15% (quinze por cento) utilizado como limite de autorização para abertura, por decreto, de créditos suplementares, vem sendo utilizado desde 2015, com o objetivo de conferir maior flexibilidade e agilidade ao Poder Executivo para promover ajustes no orçamento, adequando-o à conjuntura do exercício e permitindo melhor gestão dos recursos.

01/02/23 às 17:32
02.69.21/23
CAMU PROT-165/23



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Importa esclarecer, ainda, que o percentual de 15% (quinze por cento) utilizado pelo Município de Itanhaém é inferior ao concedido ao Governo do Estado de São Paulo, que corresponde a 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada (LOA 2023 – Lei Estadual nº 17.614, de 26/12/2022), assim como ao adotado por Municípios da região, como é o caso de Santos, que utiliza como limite para abertura de créditos suplementares por ato infralegal o percentual de 20% (vinte por cento) (LOA 2023 – Lei nº 4.165, de 28/12/2022).

No caso, a presente propositura decorre de apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Relatório de Fiscalização das Contas Anuais do Município referentes ao exercício de 2021, com relação às disposições contidas no art. 8º da Lei nº 4.448, de 16/11/2020 (LOA 2021), cuja redação é idêntica à do art. 8º da Lei nº 4.622, de 2022. Segundo o entendimento expresso no Relatório de Fiscalização, as disposições contidas no referido dispositivo legal dão margem à abertura de créditos adicionais acima da inflação prevista para o exercício e do considerado adequado por aquela Corte de Contas, razão pela qual é recomendado ao Município a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares.

Assim, conquanto não seja possível adequar a Lei nº 4.448, de 2020 (LOA de 2021), e tampouco a Lei nº 4.526, de 2021 (LOA de 2022), à recomendação feita pelo Tribunal de Contas, já que a lei orçamentária anual (LOA) é norma de caráter temporário cuja eficácia jurídica se exaure com o término do exercício fiscal para o qual foi editada, revela-se perfeitamente admissível e aconselhável que se proceda à alteração da Lei nº 4.622, de 2022 (LOA 2023).

Nessas condições, visando dar cumprimento à recomendação feita pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI n.º 5, de 2023.

“Altera o art. 8º da Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itanhaém para o exercício de 2023.”

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de janeiro de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

R 05/23
CMI ENT 14/23